



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.018 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre criação e reclassificação de cargos, estabelece níveis de vencimentos, novo sistema de progressão horizontal dos funcionários públicos da Edilidade de Indaiatuba e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor da Secretaria Administrativa de provimento efetivo, Ref.1, constante da Tabela I, da Lei 1.593 de 02 de junho de 1.978, fica transformado em cargo de provimento em comissão e passa a integrar a Tabela II do Anexo I, que constitui parte inseparável desta lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo ora transformado corresponderá à referência VIII, constante da Tabela II, do Anexo II, que integra esta lei.

Art. 2º - Os cargos da Câmara Municipal de Indaiatuba ficam integrados num único Quadro Geral de Pessoal - permanente constantes do Anexo I desta lei, e constituídos das seguintes tabelas:

I - Tabela I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo;

II - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido para os cargos públicos da Câmara Municipal de Indaiatuba a escala de padrões de vencimentos constantes do Anexo II da presente lei, a saber:

I - Tabela I - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Tabela II - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 4º - Os padrões de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo expressos por Referências Numéricas (números arábicos) seguidas dos Graus E, F, G, H, I e J, -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

passam a ser os constantes da Táb^lea I do Anexo II que -
faz parte integrante desta lei.

Art. 59 - Os padrões de vencimentos dos cargos de -
provimento em Comissão, expressos, por Referências Numéri-
cas (números romanos) seguidas dos Graus A,B,C e D, passam
a ser os constantes da Tabela II do Anexo II que faz parte
integrante desta lei.

Art. 69 - Os funcionários ocupantes de cargos isola-
dos de provimento efetivo terão como padrão inicial de ven-
cimento o padrão correspondente ao Grau E, enquadrando-sê
nesse grau aqueles que não tenham obtido progressão hori-
zontal para o Grau E até o início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes de car-
gos de provimento em comissão terão como padrão inicial de ven-
cimentos o padrão correspondente ao Grau A.

Art. 79 - Os padrões de vencimentos estabelecidos -
nesta lei se referem à jornada de seis horas de trabalho.

Parágrafo Único - Não ficam sujeitos ao horário fixo
a que se refere este artigo, os ocupantes de cargos de pro-
vimento em comissão, os quais devem sempre estar à disposi-
ção do Presidente da Câmara.

Art. 89 - Em decorrência da aplicação desta lei, ne-
nhum servidor sofrerá redução de vencimentos ou salários.

Art. 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 19 de no-
vembro de 1.983.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de dezembro -
de 1.983.

ENG^o JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO II - TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	"J"
01	45.000	49.500	54.450	59.895	65.885	72.473
02	49.000	53.900	59.290	65.219	71.742	78.915
03	56.000	61.600	67.760	74.536	81.990	90.188
04	63.000	69.300	76.230	83.853	92.239	101.462
05	70.000	77.000	84.700	93.170	102.487	112.735
06	77.000	84.700	93.170	102.487	112.735	124.009
07	82.600	90.860	99.946	109.941	120.935	133.028
08	88.200	97.020	106.722	117.394	129.123	142.047
09	93.800	103.180	113.428	124.848	137.332	151.066
10	99.400	109.340	120.274	132.301	145.531	160.084
11	105.000	115.500	127.050	139.755	153.731	169.103
12	110.600	121.660	133.826	147.210	161.930	178.122
13	114.800	126.280	138.908	152.799	168.078	184.884
14	119.000	130.900	143.990	158.389	174.227	191.650
15	123.200	135.520	149.072	163.979	180.376	198.415
16	127.400	140.140	154.154	169.569	186.526	205.178
17	131.600	144.760	159.236	175.160	192.675	211.945
18	143.200	157.520	173.272	190.599	209.659	230.624





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO II - TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	"A"	"B"	"C"	"D"
I	56.000	61.600	67.760	74.536
II	77.000	84.700	93.170	102.487
III	98.000	107.800	118.580	130.438
IV	113.400	124.740	137.214	150.935
V	127.400	140.140	154.154	169.569
VI	137.200	150.920	166.012	182.613
VII	187.600	206.360	226.996	249.696
VIII	235.200	256.720	284.592	313.051





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO I - TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	D E N O M I N A Ç ã O	REF.
1	CONSULTORIA JURÍDICA	18
1	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	18
1	CHEFE DE SECRETARIA	17
1	CHEFE DE SERVIÇO DE TESOUREARIA	17
1	CHEFE DE SERVIÇO DE PESSOAL	15
1	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE	15
1	ASSISTENTE DE SECRETARIA	14
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	14
1	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	07
1	MOTORISTA	05
1	ZELADOR	03

ANEXO I - TABELA II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	D E N O M I N A Ç ã O D E C A R G O	REF.
1	DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA	VIII
1	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ANEXO II - TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	"A"	"B"	"C"	"D"
I	56.000	61.600	67.760	74.536
II	77.000	84.700	93.170	102.487
III	98.000	107.800	118.580	130.438
IV	113.400	124.740	137.214	150.935
V	127.400	140.140	154.154	169.569
VI	137.200	150.920	166.012	182.613
VII	187.600	206.360	226.996	249.696
VIII	235.200	258.720	284.592	313.051

CONFESSÃO

COD. 05.004

